

Mensagem 033/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 20 de abril de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber Presidente da Câmara de Vereadores São Pedro do Butiá

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 033/2022, que <u>ACRESCENTA OS</u>

<u>CARGOS DE: MÉDICO-VETERINÁRIO DA VIGILÂNCIA 35 HORAS/SEMANAIS,</u>

<u>PSICÓLOGO 20 HORAS/ SEMANAIS, PROFESSOR DE ARTES 20 HORAS/SEMANAIS,</u>

<u>COORDENADOR DO CRAS 40 HORAS/SEMANAIS NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL</u>

922/2013, BEM COMO ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DAS CATEGORIAS

CONTADOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

JUSTIFICATIVA:

- A) O município de São Pedro do Butiá com este projeto de lei, pretende criar os cargos efetivos de: MÉDICO-VETERINÁRIO DA VIGILÂNCIA 35 HORAS/SEMANAIS , PSICÓLOGO 20 HORAS/ SEMANAIS, PROFESSOR DE ARTES 20 HORAS/SEMANAIS e COORDENADOR DO CRAS 40 HORAS/SEMANAIS . Todos para suprir a demanda no serviço público municipal, com servidores efetivos, após devido concurso público.
- B) O cargo de médico-veterinário da vigilância é necessário, pois a quase 04 anos temos um contrato temporário para esta função de vigilância na inspeção sanitária de produtos de origem animal, que se mostra definitivo devido a inspeção sanitária municipal.
- C) O cargo de psicólogo é necessário, devido ao seguinte fato: no CRAS é necessário psicólogo 35 horas/semanais(exigência legal da Assistência Social à nível federal), e como a servidora efetiva do cargo foi para o CRAS; restou que na Unidade Básica de Saúde foi necessário efetuar a contratação temporária de um profissional 20 h/s, porém é um profissional que deve ser efetivo.
- D) O cargo de Professor de Artes será de grande valia no CRAS, pois são muitas turmas a serem atendidas de acordo com os Programas lá existentes, e um profissional professor de artes efetivo é indispensável para atendimento desses Programas.



- E) O cargo de Coordenador do CRAS efetivo trará benefícios no andamento dos Programas, pois é um profissional que ficará vinculado ao CRAS, e atenderá a população que busca realizar o CADIUNICO. Em anos anteriores era um cargo preenchido por cargo de confiança; mas a criação deste cargo como efetivo, trás a vantagem da continuidade do servidor e dos trabalhos executados por ele no CRAS, evitando que a cada nova administração, o profissional tenha que aprender todos os procedimentos, gerando eficiência no atendimento naquele setor.
- F) Igualmente neste projeto de lei alteramos o número de cargos de contador e técnico em enfermagem, de um para dois; pois quanto ao contador está prestes a se aposentar, porém será necessário que após o concurso público haja um período de transição e ensinamentos de um profissional para outro, pois assim o cargo exige devido a grande demanda de atribuições do cargo. Quanto ao profissional técnico em enfermagem é necessário um profissional de imediato, pois houve a aposentaria de duas auxiliar de enfermagem a pouco tempo, que por ora são ocupados por contratos temporários (técnicos em enfermagem).
- G) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal



Projeto de Lei 033/2022.

ACRESCENTA OS CARGOS DE: MÉDICO-VETERINÁRIO DA VIGILÂNCIA 35 HORAS/SEMANAIS, PSICÓLOGO 20 HORAS/ SEMANAIS, PROFESSOR DE ARTES 20 HORAS/SEMANAIS, COORDENADOR DO CRAS 40 HORAS/SEMANAIS NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 922/2013, BEM COMO ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DAS CATEGORIAS: CONTADOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Artigo 1° – Ficam acrescentado os cargos de: Médico-veterinário da Vigilância 35 horas/semanais, Psicólogo 20 horas/semanais, Professor de Artes 20 horas / semanais, Coordenador do Cras 40 horas/semanais, no artigo 3° da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Artigo 3º - caput

Denominação categoria	<i>№ de cargos</i>	Padrão de Vencimento	Jornada Semanal
Médico-veterinário da Vigilância	01	11	35 Hs
Psicólogo	01	17	20 Hs
Professor de Artes	01	<i>0</i> 6	20 Hs
Coordenador do CRAS	01	07	40 Hs

Artigo 2º - Ficam acrescentadas as especificações das categorias profissionais: Médico-veterinário da Vigilância 35 horas/semanais, Psicólogo 20 horas/semanais, Professor de Artes 20 horas / semanais, Coordenador do Cras 40 horas/semanais no Anexo I da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO-VETERINÁRIO DA VIGILÂNCIA.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos de médico veterinário junto a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; realizar trabalhos de médico veterinário junto a inspetoria veterinária e vigilância sanitária; podendo ainda prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município:



DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar ativamente na inspeção sanitária de produtos de Origem animal. Atuar na inspetoria veterinária e na vigilância sanitária. Prestar Assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

A) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

B) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;

C) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

D) PODERÁ EXIGER TRABALHO EM CAMPO, BEM COMO EM ESTABELECIMENTOS COMO ABATEDOURO / FRIGORÍFICO ENTRE OUTROS, DEVIDO ATRIBUIÇÕES NA INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para



tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicodepagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

A) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

B) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;

C) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

,

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ARTES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Professor de Artes no CRAS; ministrar aulas de artes junto aos grupos do CRAS; criar, elaborar, planejar e executar trabalhos de artes junto às oficinas terapêuticas do CRAS de São Pedro do Butiá;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ministrar aulas de artes junto aos grupos do CRAS; preparar as aulas e o material a ser utilizado em aula, usar didática criativa que atraia a atenção e desperte o interesse dos grupos das oficinas terapêuticas do CRAS, utilizar produtos de reciclagem, bem como reaproveitamento de materiais, além do uso de ferramentas modernas, eletrônicas ou não, no ministério das aulas, provocar o envolvimento do aluno, incentivar a participação e a produção intelectual do aluno, proporcionar a aprendizagem, geração de renda, estimular a criatividade;



realizar e ministrar trabalhos envolvendo artesanato sob a coordenação do Coordenador do CRAS; realizar tarefas congêneres.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais.

CONDIÇÕES ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá o ministério de aulas presenciais. Bem como eventualmente devido a situações excepcionais on line.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

A) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

B) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;

C) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

.....

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL : COORDENADOR DO CRAS PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: articular e coordenar as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização das ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, bem como atuar como articulador e coordenador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização



da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Instrução: Curso Superior de Graduação; O coordenador do CRAS deve ser um técnico de nível superior, podendo ser assistente social, psicólogo ou pedagogo.
- b) Idade: Mínima de 18 anos;
- c) Registro (inscrição) válido no órgão de classe respectivo.

Artigo 3º - Fica alterado no Artigo 3º da lei 922/2013 o número de cargo das denominações das seguintes categorias conforme segue abaixo:

Denominação categoria	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Jornada Semanal
Contador	02	12	35 Hs
Técnico de Enfermagem	02	07	40 Hs

Artigo 4º - Fica acrescentado o Padrão 17, na I Tabela de Coeficiente dos Padrões do Quadro Efetivo, no artigo 24 da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Art. 24 - caput

I TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DO QUADRO EFETIVO

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
17	3,43 x PMS	3,77 x PMS	4,11 x PMS	4,46 x PMS

Artigo 5º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS......